

**COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA (CCP) PARA ESCOLHA DO(A)
COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO (FAED), BIÊNIO 2021/2023**

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL – ON-LINE
(Anexo à Deliberação nº 003, de 26 de março de 2021, da CCP)

Art. 1º. A campanha deverá pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

§ 1º. As propagandas serão realizadas sob a responsabilidade da candidatura homologada e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão e da ética.

§ 2º. A campanha deverá igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 3º. Conforme o estabelece o calendário da Consulta Prévia para escolha Coordenador(a) do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação (FAED), biênio 2021/2023, a campanha se desenvolverá entre os dias 29 de março e 07 de abril de 2021.

§ 4º. Segundo o disposto no **art. 19** do Regulamento de Consulta Prévia para escolha de Coordenador das Unidades Acadêmicas da UFGD, anexo à Resolução nº 99 de 02 de julho de 2019, a campanha deverá ser financiada, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da FAED (eleitores) devidamente comprovadas.

Art. 2º. Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas neste Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda da chapa concorrente.

Art. 3º. Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

Art. 4º. A Administração da Faculdade não poderá fornecer ao candidato listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos segmentos votantes, quer sejam, docentes e discentes do curso de Pedagogia.

Art. 5º. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe este Regulamento, materiais e instrumentos como: mensagens por meio eletrônico, páginas na internet, vídeos, dentre outros.

Art. 6º. As atividades da campanha, no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão respeitar a legislação brasileira pertinente.

Art. 7º. A divulgação da candidatura on-line em salas de aula, desde que aceita, deverá ser realizada de modo a não perturbar o trabalho ali desenvolvido.

Art. 8º. Considera-se vedada, por qualquer meio, no dia das eleições:

a) Abordagem do eleitor ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura por meio eletrônico.

Art. 9º. Nos termos do art. 49 do Regulamento de Consulta Prévia para escolha de Coordenador das Unidades Acadêmicas da UFGD, anexo à Resolução nº 99 de 02 de julho de 2019, o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 10. A Comissão de Consulta Prévia organizará 1 debate/live para o candidato apresentar seu Programa de Trabalho e responder a questões de discentes e docentes do curso de Pedagogia, cujas regras serão informadas com, pelo menos, 48 horas de antecipação e estas regras serão estritamente respeitadas pelo candidato.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados
